



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 009 DE 04 DE MARÇO DE 2026.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.387, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a exposição de motivos que segue anexa, resolve propor o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** A redação dos arts. 3º, 5º, 7º e 10 da Lei nº 1.387, de 11 de dezembro de 2019, passam a vigor com as seguintes redações:

[...]

**Art. 3º:** *A JARI ficará vinculada ao Setor de Trânsito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.*

[...]

**Art. 5º:** *Os recursos apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) serão distribuídos, alternadamente, aos seus membros, como relatores e, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam multas em que a infração venha a causar a cassação ou apreensão do documento de habilitação.*

[...]

**Art. 7º:** *A JARI será composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo:*

*I – ao menos 01 (um) representante servidor municipal da Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG, com nível superior de escolaridade;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

---

*II – ao menos 01 (um) representante indicado por entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, com nível superior de escolaridade;*

*III – ao menos 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade.*

*Parágrafo único. A nomeação dos titulares e respectivos suplentes, bem como a designação do Presidente do colegiado, será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante expedição de portaria.*

*[...]*

*Art. 10. A JARI terá apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, através do Setor de Trânsito, sempre que necessário.*

*[...]*

**Art. 2º** Ficam mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.387, de 11 de dezembro de 2019.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), 04 de março de 2026.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ  
Prefeito do Município de Taiobeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 04 DE MARÇO DE 2026.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.387, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhores edis,

Com meus sinceros cumprimentos aprez-me, com elevada honra, submeter à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei anexo, de iniciativa deste executivo municipal, versando sobre a atualização e o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 1.387/2019, que dispõe sobre a criação e o funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI no Município de Taiobeiras/MG.

As alterações propostas visam adequar a composição da JARI às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, promovendo alinhamento com as normas federais que regulamentam a organização e o funcionamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações em todo o território nacional.

A adequação garante maior segurança jurídica, regularidade administrativa e legitimidade aos julgamentos realizados.

Importante destacar que as modificações propostas não alteram a essência da lei vigente, mas apenas promovem ajustes técnicos necessários à sua correta aplicação e à harmonização com as normas superiores, fortalecendo a atuação institucional do Município no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

Diante do exposto, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei representa medida de aprimoramento legislativo e de fortalecimento da gestão pública municipal.